



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.389/2004-PMM

Cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para Afro-Descendentes da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 2º Deverá ser observada a cota mínima de atores e modelos afro-descendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A cota prevista no "caput" deste artigo deverá ser obedecida nas peças publicitárias referentes às propagandas oficiais do Município.

Art. 3º Fica constituído o Grupo de Implementação e Acompanhamento do programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de Macapá, composto pelos representantes dos seguintes órgãos: Gabinete Civil; Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC; Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC; Procuradoria do Município de Macapá-PROGEM; Secretaria Municipal de Finanças-SEMFI; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral-SEMPLA.

Parágrafo único. O presente grupo será coordenado pelo representante da Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC.

Art. 4º Compete ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de Macapá:

I – coordenar as ações relativas à política municipal de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

II – participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica;

III – promover as articulações intra-secretariais e intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

IV – garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o seu perfeito funcionamento;

V – submeter à apreciação do representante do Poder Executivo Municipal, propostas das medidas complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

#

Fis. 02
Ret. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

VI – estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos visando garantir a adequada implementação do Programa em todos os órgãos municipais e a conseqüente realização das metas respectivas;

VII – estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação dos afro-descendentes, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena;

VIII – trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros, através da Coordenadoria Especial de Assuntos da População Negra e da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC.

IX – Sistematizar os recursos alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de Macapá e disponibilizá-los através dos meios de comunicação e da rede da Internet.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, sempre visando à promoção da igualdade de oportunidades para os afro-descendentes e mulheres na Cidade de Macapá.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de julho de 2004.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SECRETARIA DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO - CPM

Miceu Filho - PL 009/04

03
